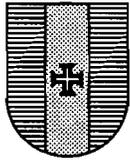


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10

Sexta - feira, 31 de Janeiro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/97

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e do gabinete do Secretário e serviços de apoio.

Resolução n.º 74/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno B, necessária à obra de "construção de um reservatório tipo R3, localizado no sítio da Banda d'Além, freguesia e concelho da Ribeira Brava".

Resolução n.º 75/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "construção do aterro sanitário da estação de tratamento de resíduos sólidos da Meia Serra — 1.ª fase".

Resolução n.º 76/97

Aprova a minuta do contrato de concessão de exploração referida na Resolução n.º 1507/96, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 77/97

Rectifica a Resolução n.º 1872/96, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 78/97

Autoriza a aquisição ao "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.", por compra e venda, com dispensa de oferta pública, do prédio urbano, localizado no Livramento — Caniço — Santa Cruz.

Resolução n.º 79/97

Cria uma linha de crédito a juro bonificado a fim de possibilitar um suporte financeiro aos produtores de banana.

Resolução n.º 80/97

Aprova a minuta do contrato de arrendamento a que se refere a Resolução n.º 1086/96, de 8 de Agosto.

Resolução n.º 81/97

Mantem os montantes das participações mensais a pagar pelo Centro de Segurança Social da Madeira a diversas instituições.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 7/97

Reconhece como adequado o provimento em lugares de ingresso na carreira técnica-profissional, nível 3, o curso ministrado no Centro de Formação Profissional, durante o período de 12 Fevereiro a 31 de Outubro de 96.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e do Gabinete do Secretário Regional do Plano e da Coordenação e Serviços de Apoio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 74/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno B, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO TIPO R TRÊS, LOCALIZADO NO SÍTIO DA BANDA D'ALÉM, FREGUESIA E CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA", em que é cedente D. Maria de Faria Fernandes;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 75/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA - PRIMEIRA FASE", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma-denominação "TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 76/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato de concessão de exploração a que se refere a Resolução número mil quinhentos e sete barra noventa e seis, tomada em Conselho do Governo reunido aos nove de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 77/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1872/96, tomada no dia 30 de Dezembro, nos seguintes termos:

Onde se lê: "... pelo valor de 263.110.000\$00 ..." **deverá ler-se:** "... pelo valor de 263.110.523\$00..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 78/97

Considerando de primordial importância que o Governo Regional venha a prosseguir uma política cultural descentralizada, com o objectivo de fomentar e divulgar aspectos da cultura regional, bem como incrementar a defesa da manutenção dos valores culturais desta Região Autónoma;

Considerando que a Vila do Caniço tem vindo a sofrer um enorme crescimento e desenvolvimento do seu tecido urbano na última década;

Considerando que não existem naquela Vila infraestruturas adequadas para albergar projectos de interesse cultural;

Considerando que do Programa de Governo consta a intenção de criar-se naquela Vila um Centro Cultural e Social que sirva os interesses da população;

Considerando que na Vila do Caniço existe um prédio urbano localizado no Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que, apesar de não se encontrar classificado, constitui um exemplar arquitectónico a preservar, sendo, simultaneamente uma referência.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu:

- 1 - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., com sede à Rua de João Távira, 30 no Funchal NIPC 511029730, o prédio urbano sito ao Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com a área de três mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados, a confrontar ao Norte com Sociedade Agrícola Jardim do Sol, Limitada (lotes dez e treze), Sul com o Caminho Municipal, Leste Sociedade Agrícola Jardim do Sol, Limitada (lotes oito e dez) e Oeste com a Estrada Municipal. Constitui o lote número nove do alvará de loteamento número sessenta e dois da Câmara Municipal de Santa Cruz, de três de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cento e oitenta e sete, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número zero zero zero dez barra onze zero seis oitenta e cinco, pelo preço de setenta e dois milhões e quinhentos mil escudos.

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma, outorgar na escritura que titulará a compra e venda. Esta despesa tem cabimento na Secretaria dez, capítulo zero dois, divisão zero um, subdivisão zero zero, classificação económica zero sete, zero um, zero três.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 79/97

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no art.º 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
 - 58\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
 - Respeitar integralmente um conjunto de normas de procedimentos técnicos que visam preservar a qualidade da banana produzida e que constam de protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
 - Período de comercialização a que se refere o pedido;
 - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
 - Preço a pagar à produção, por categoria; e
 - Preço CIF, por categoria e por semana.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.

- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1997, no valor de 42\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, o mais tardar 5 dias úteis após os pagamentos, listas nominativas dos pagamentos efectuados onde conste, no mínimo, o nome do produtor, número de contribuinte, número de associado, peso líquido de banana por categoria, valor pago e número e data do recibo.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3, desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02., nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 10 de Março. O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1, mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 80/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato de arrendamento a que se refere a Resolução número mil e oitenta e seis barra noventa e seis, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de oito de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1997, resolveu, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro:

- 1 - Manter os montantes das comparticipações mensais, a pagar pelo Centro de Segurança Social da Madeira, a diversas Instituições, conforme abaixo se discrimina:
- Destinado a financiar despesas com o pessoal do Serviço de Ajuda Domiciliária da Calheta:
 - À Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 1.601.189\$00.
 - Destinado a participar despesas do Serviço de Ajuda Domiciliária - lavagem e tratamento de roupa:
 - Ao Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, no montante de 50% dos custos apresentados com energia eléctrica e água.
 - Destinado a participar despesas de funcionamento:
 - À Associação Protectora dos Pobres, no montante de 430.820\$00.
 - Ao Convento de Santo António, no montante de 8.395\$00
 - À Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, no montante de . . 281.531\$00.
 - Ao Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, no montante de . . 48. 838\$00.
- 2 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01, 605.20.01.03, 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 7/97

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação e pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo da al. b) do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnica-profissional, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, área funcional de frio comercial ou industrial, mecânica e electrotecnia, o curso de electricidade de baixa tensão, ministrado pelo Centro de Formação Profissional da Madeira, de 12/02/96 a 31/10/96, com a duração de 1148 horas.

Funchal, 30 de Dezembro de 1996.

O SECRETARIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"